INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41300295590

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3 – Notícia Divulgada na Mídia

A **Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial** ("Companhia"), em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 44/2021 e em resposta ao **Ofício nº 310/2026/CVM/SEP/GEA-1**, emitido em 13 de novembro de 2026 pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem a público prestar os devidos esclarecimentos a respeito da matéria veiculada em 12 de novembro de 2026 no portal *O Globo Online* (seção Blogs – Capital), sob o título *"Inepar é alvo de ação de ex-advogados por transferência milionária de créditos contra a Petrobras"*.

Em cumprimento à determinação da autarquia, transcreve-se abaixo o teor do referido expediente:

"Ofício nº 310/2026/CVM/SEP/GEA-1, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026. Ao Senhor MANACESAR LOPES DOS SANTOS, Diretor de Relações com Investidores de INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES EM RECUPERACAO JUDICIAL. Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia – Processo CVM nº 19957.018180/2026-52. Senhor Diretor, 1) Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data na mídia O Globo Online, seção Blogs – Capital, sob o título 'Inepar é alvo de ação de ex-advogados por transferência milionária de créditos contra a Petrobras', em que constam as seguintes afirmações: A Inepar (INEP3, INEP4) enfrenta uma disputa com seus antigos advogados, que hoje cobram na Justiça honorários pelos serviços prestados ao grupo. Na ação de cobrança, o escritório questiona a transferência de créditos contra a Petrobras aos quais as partes atribuíram, na escritura, o valor de R$ 67,7 milhões para fins fiscais. Segundo os advogados, a operação teria sido usada para dificultar o pagamento aos credores do grupo, que pediu recuperação judicial em 2014. Os créditos que se tornaram alvo de disputa correspondem a direitos de recebimento que a IESA Óleo & Gás, empresa do Grupo Inepar, detinha em duas ações contra a Petrobras. Em 23 de outubro de 2025, a IESA transferiu à Lavodiuq Participações, antiga Bressa Participações, o direito de receber os valores que lhe caberiam nessas ações, conforme escritura pública à qual a coluna teve acesso. Segundo Fabrício Reis Costa, advogado que representa o Bergamaschi e Bozzo Sociedade de Advogados (BMBZ) no inquérito policial, a Lavodiuq estaria ligada à família de Natal Bressa. Bressan é presidente da MDC Assessoria Empresarial, que detém 2,06% do capital total da Inepar, segundo dados da B3. Ele ocupou os cargos de diretor administrativo, financeiro e de relações com investidores do grupo até maio de 2007, de acordo com informações da Folha de S. Paulo. Seu perfil no LinkedIn, consultado nesta semana, o apresenta como diretor executivo da Inepar Administração e Participações. 2) Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema. 3) Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. [...] até 16.11.2026."

A Companhia esclarece, de forma categórica e objetiva, que o conteúdo da reportagem e as imputações ali reproduzidas são inverídicos e distorcidos em sua essência. A publicação limita-se a repercutir alegações unilaterais e infundadas extraídas de manifestações apresentadas por um credor exequente, Bergamaschi & Bozzo Sociedade de Advogados, no âmbito da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1037985-40.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP. Tais iniciativas adotam postura manifestamente agressiva e valem-se indevidamente de teses jurídicas obtidas no período em que o próprio patrono prestava serviços advocatícios ao grupo econômico, com ilações e evidenciando o propósito reprovável de utilizar veículos de comunicação para constranger a Companhia e forçar composições financeiras desfavoráveis, em flagrante violação à ética profissional e aos preceitos deontológicos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ao contrário do que sugere a narrativa veiculada pela imprensa, a lisura das operações societárias e financeiras do grupo já foi amplamente examinada e ratificada pelo Poder Judiciário. Em pronunciamentos recentes, a Justiça afastou expressamente quaisquer alegações de fraude à execução ou de prejuízo aos credores concursais, reconhecendo tanto a plena regularidade da constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC Taranis), estruturado em estrita observância à Cláusula 9.19 do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"). Quanto a legalidade das cessões de direitos creditórios destinadas ao levantamento de recursos para o cumprimento das obrigações do próprio plano. Cumpre destacar que eventuais decisões provisórias obtidas anteriormente em sentido diverso já foram integralmente superadas e reformadas por decisões posteriores proferidas após o regular exercício do contraditório.

No tocante especificamente à cessão de eventuais de direitos creditórios em face da Petrobras realizada pela IESA Óleo & Gás S.A., a operação possui causa jurídica lícita, transparente e devidamente documentada, tendo como finalidade exclusiva a captação de recursos para a liquidação de obrigações trabalhistas, fiscais e dentre outras essenciais previstas no PRJ. A transação foi conduzida sob rigorosos parâmetros negociais e sem qualquer participação de partes relacionadas ou vínculo familiar apto a comprometer sua isenção, ressaltando-se que o Sr. Natal Bressan não integra o corpo diretivo ou a administração da Companhia há mais de duas décadas, tampouco havendo qualquer familiar seu participando, direta ou indiretamente, de seus órgãos de governança.

Quanto ao enquadramento regulatório da matéria, a administração avaliou que os fatos noticiados não constituem Fato Relevante, nos estritos termos da Resolução CVM nº 44/2021, por tratarem de controvérsia judicial ordinária sobre cobrança de honorários advocatícios e de atos regulares de execução do PRJ, instrumento devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 13 de maio de 2015 e homologado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Além disso, inexiste qualquer decisão judicial definitiva que altere a estrutura de capital, o controle acionário ou a continuidade operacional da Companhia, bem como não há qualquer ordem vigente de bloqueio, penhora ou suspensão da referida cessão de créditos.

Por fim, a Companhia repudia veementemente quaisquer tentativas de atingir a honra e a imagem institucional da organização e de pessoas físicas alheias às relações obrigacionais originárias, informando que já está adotando todas as medidas judiciais cabíveis nas esferas cível e criminal para a rigorosa responsabilização dos envolvidos e a reparação integral dos danos causados à sua reputação e aos seus acionistas.

A Companhia reafirma seu compromisso com as melhores práticas de governança corporativa e manterá o mercado devidamente informado sobre quaisquer desdobramentos relevantes.

Curitiba (PR), 13 de novembro de 2026.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores
E-mail: ri@inepar.com.br | Tel: (41) 3025-1316